

DIREITO DOS MENORES

Tópicos de correção

1. Neste tema de desenvolvimento pretendia-se que fossem apresentadas as principais noções/densificações do conceito de superior interesse da criança; a incrustação do mesmo nos instrumentos de Direito Internacional, sobretudo na CsDC; o seu surgimento na ordem jurídica portuguesa a partir da alteração à Lei do Divórcio e relativa às responsabilidades parentais.
2. Visava-se a análise dos Acórdãos analisados/apresentados em aula e o modo como os tribunais superiores determinam que a não audição da criança determine invalidade processual. Igualmente importante era referir a relevância do mesmo princípio da audição e o seu alcance jurídico.
3. Em ambos os casos as mulheres acedem à PMA sós, por isso que não há um cônjuge/companheiro vivo. Na inseminação *post mortem* existe, em princípio, um projeto parental prévio. Mas, porque acedem sozinhas, a primeira Lei abriu as portas à segunda. Importava apreciar esta realidade.
4. Os bens das crianças são administrados segundo as normas do Código Civil, a referir. Importava apreciar se estão rigorosamente definidos os casos em que importa intervenção judicial, bem como saber se deveria ir mais longe a cautela legislativa neste domínio, como analisado em aula.
5. A ocultação da paternidade ou do erro sobre a mesma pode determinar o puro e simples resultado de falta de paternidade estabelecida, bem como situações de rejeição da criança pelo pai putativo *ex post*. Por outro lado, o direito à identidade implica, como analisado em aula, saber quem são os progenitores (ou não erra sobre os mesmos), sempre que possível, algo que aqui não acontece *ab initio*.

NOTA: por igualdade de todos os alunos, a conformação da questão optativa ficou ao critério de cada um.